



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ASSUNTO: Normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no município de Palmital/PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 88, inciso I alínea “a” da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO Nº04/06 SEED/CEE – Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO a Lei Nº11.645/2008 – Altera a Lei Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal.

§Art. 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundam o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§Art. 2º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o conhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 2. O projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

CNPJ-75.680.025/0001-82

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se mire positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art.3º. As instituições de ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática do presente Decreto, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

Art.4º. as instituições de ensino deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria deste Decreto e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art.5º. Cada escola, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art.6. A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas da escola.

§1º. As instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municípios (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Art.7º. O calendário escolar incluirá a semana 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica declarado feriado municipal o dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED N°1882/2024 e a Lei Federal N° 14.759/2023.

Art.8º. O cumprimento deste Decreto será considerado na autorização, reconhecimento e avaliação das condições de funcionamento das instituições/Estabelecimentos de Ensino.

Art.9º. O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de maio de 2024.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal